



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/BRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA EM AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/BRU/SP**

Processo: **08501.003275/2021-07**

Interessado: **FERNANDO MIGUEL MOREIRA DA SILVA LAPA**

1. Ciente da Informação nº 21254092/2021-UMIG/NPA/DPF/BRU/SP, que trata de apresentação de defesa pelo estrangeiro **FERNANDO MIGUEL MOREIRA DA SILVA LAPA (português)**, contra o Auto de Infração e Notificação Nº 0228_00010_2021, lavrado por ultrapassar o prazo de estada regular no país, totalizando multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
2. Foi apresentada a defesa tempestivamente, tendo o imigrante requereu o reconhecimento de sua hipossuficiência econômica, para fins de isenção do pagamento da multa aplicada, nos termos da defesa 20869085, anexando documentos comprobatórios;
3. Ocorre que a Lei de Migração garante a isenção de taxas de que trata essa Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, não sendo cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas, respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, nos termos dos artigos 4º, XII, e 113, § 3º da Lei n. 13.445, de 24.05.2017, bem como da Portaria n. 218, 27.02.2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto n. 9.199 de 20.11.2017;
4. No presente caso, alega o imigrante que por estar desempregado, tendo ainda gastos com a saúde de sua atual companheira e com uma filha menor de idade, não tendo condições econômicas para suportar o pagamento da multa estipulada;
5. Como prova desse fato, em princípio, há que se tomar a declaração apresentada pelo imigrante como veraz, dado o princípio da confiança, introduzido há décadas no ordenamento pátrio, por meio da “autodeclaração”, aceita em diversos procedimentos administrativos como suficiente para demonstrar a necessidade de alguma intervenção estatal;
6. Sendo assim, acolho o parecer, e suas razões, e DEFIRO o pedido de reconhecimento de hipossuficiência econômica para a isenção do pagamento.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA DE FREITAS GHOLMIÉ

CHEFE/NPA/DPF/BRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE FREITAS GHOLMIÉ, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 16/12/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21459517** e o código CRC **00F8BB8B**.

